

LEI Nº 396/00

CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA; ESTABELECE QUADRO DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Programa Municipal de Saúde da Família, subordinado ao Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social, que tem como objetivo a prevenção da saúde pública no Município.

Art.2º- Fica autorizado a criação de um Quadro de Pessoal Especial, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., composto dos seguintes empregos:

Qtde.	Denominação	Vencimentos	C.H	Requisitos
03	Médico de Saúde Familiar	R\$ 4.400,00	40	Registro do Conselho - CRM
03	Enfermeiro de Saúde da Família	R\$ 2.220,00	40	COREN
12	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 350,00	40	1º grau completo
03	Auxiliar de Enfermagem de Saúde da Família	R\$ 700,00	40	1º grau completo – COREN

Art.3º- A contratação dos empregados públicos objeto do artigo 2º desta Lei, será por concurso público específico, atendendo os princípios da administração pública, pelo prazo de vigência ou enquanto durar o Programa Municipal de Saúde da Família.

- Art.4º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros de convênio a ser celebrado com o Ministério da Saúde e/ou Secretaria do Estado da Saúde para atender os objetivos do Programa de Saúde da Família, atendidas por conta das dotações consignadas no orçamento de acordo com as normas vigentes.
- Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 29 DE JUNHO DE 2000

Longino da Cunha
Prefeito municipal

